



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0755/25.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador André Santos, que autoriza o Executivo a instituir “Casas de Apoio Municipal para Mulheres Empreendedoras”, com oferta de espaços gratuitos e apoio técnico para o desenvolvimento de negócios locais liderados por mulheres.

Nos termos do projeto, as Casas de Apoio terão os seguintes objetivos: (i) disponibilizar infraestrutura gratuita ou subsidiada, como salas de trabalho, bancadas, cozinhas industriais, espaços de coworking, pontos de venda e oficinas; (ii) apoiar mulheres em situação de vulnerabilidade social, mães chefes de família, vítimas de violência doméstica e familiar, bem como aquelas em transição de carreira ou desempregadas; (iii) fomentar o empreendedorismo feminino com foco na economia solidária, criativa, circular, popular e sustentável; (iv) promover a autonomia econômica das mulheres e a igualdade de oportunidades, mediante a geração de renda e o fortalecimento de pequenos negócios.

Entre outros, as Casas de Apoio poderão oferecer serviços de capacitação técnica e oficinas nas áreas de gestão, marketing, finanças, produção e formalização empresarial; consultorias especializadas e mentorias; apoio para acesso a crédito.

A justificativa apresentada pondera que “o empreendedorismo feminino representa importante instrumento de transformação social”. “No entanto, é notório que inúmeras barreiras estruturais dificultam o pleno exercício dessa atividade por parte das mulheres, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade social. Entre os obstáculos mais recorrentes estão a ausência de infraestrutura adequada, a carência de capital inicial, a limitada oferta de capacitação técnica e gerencial, e a escassez de redes de apoio e comercialização”. Nesse contexto, a criação das Casas de Apoio constituiria “política pública inovadora e inclusiva, com caráter de incubação comunitária”.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, pois apenas autoriza o Poder Executivo a instituir referidas Casas de Apoio, constituindo sinalização para a relevância de concentrar uma gama de serviços que convergem com vários programas já existentes, ainda que de forma pulverizada.



Em outras palavras, o projeto em apreço não impõe novas obrigações ao Poder Executivo, apenas congrega serviços já existentes, prestigiando as mulheres protagonistas, abordagem vanguardista, na medida em que a Política brasileira ainda se centra muito na mulher vítima.

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, do mesmo diploma legal.

Diante do exposto, o parecer é pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em